



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

## PARECER

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 024/2019 – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM JANELAS E SACADAS DE EDIFÍCIOS OU PRÉDIOS RESIDENCIAIS NOVOS, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Legislativo Municipal – Celson Silva Dias**

### **1 – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal que tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas de edifícios ou prédios residenciais novos no município de Aracruz.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

### **2 – Mérito**

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **ilegalidade/inconstitucionalidade** ao Projeto de nº **024/2019**, de autoria do Poder Legislativo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 7/8 e 8/8 anexo ao processo.

### **3 – Técnica Legislativa**

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

### **4 – Conclusão**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº **024/2019** não se encontra de acordo com os dispositivos legais, nos manifestamos pelo não prosseguimento do projeto, exarando parecer **desfavorável** à matéria.

Aracruz, 10 de Setembro de 2019.

  
ADEIR ANTONIO LOZER  
RELATOR